



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2021**

**Contratação de Serviços de Radiodifusão**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, sita à Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **CARLOS NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 1177940 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 241.848.371-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Castro nº 539, Centro, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.503.864/0001-51, sita à Av. Sebastião Ferreira Barbosa eq. Com Rua Benjamim Borges, s/n, Vila Custodio, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 5552035 SPTC-GO, inscrito no CPF sob nº 039.205.021-83, residente e domiciliado à Av. Jaó, Qd. 05, Lt. 2C, nº 30, Residencial Boa Vista, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão, conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como, toda a legislação pertinente ao assunto, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira.** O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Radiodifusão, com alcance em todo o território do Município de Joviânia/GO, assegurando, desta forma a correta divulgação dos Atos e Matérias Institucionais do Poder Legislativo.

**VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato entrará em vigor no dia 11 de Fevereiro de 2021, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

**DO PREÇO**

Praça Joviano Ferreira Barbosa nº 861, Centro, Joviânia/GO – CEP: 75.610-000.  
Fone: (64) 3408-1851 e-mail: [camara.joviania@gmail.com](mailto:camara.joviania@gmail.com)

[www.camarajoviania.go.gov.br](http://www.camarajoviania.go.gov.br)

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

cheluskius



**Cláusula Terceira.** O valor global da contratação é de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), cujo pagamento dar-se-á em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (Dois Mil e Quinhentos Mil Reais) cada.

§ 1º. No valor acima estão incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irredutível no prazo de sua vigência.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quarta.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº **01.031.0001.2.080.3.3.90.39.47.**

§ 1º. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta.** O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

#### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**Cláusula Sexta.** É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer à CONTRATADA dúvidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

#### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula Sétima.** É de Responsabilidade da CONTRATADA:

- Execução dos serviços de Radiodifusão.
- Divulgar e pronunciar o Link das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.
- Divulgar e pronunciar o Link das sessões solenes da Câmara Municipal e eventos oficiais, de interesse da comunidade, que necessite a transmissão.
- Inserções limitadas de 06 (seis) vezes ao dia, e no máximo 120 (cento e vinte) por mês, de chamadas de 30" (trinta segundos) a 60" (sessenta segundos) cada, nos horários distribuídos proporcionalmente das 05h00min às 00h00min horas, contendo matérias alusivas de interesse da Câmara Municipal.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

2021  
chunskis





- Veiculação de boletins com informações da CONTRATANTE.
- Veiculação de programa semanal de no máximo 15 (quinze) minutos, 02 (duas) vezes por semana.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Oitava.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão do presente, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

**§1º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§2º.** Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

**§3º.** O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**§4º.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

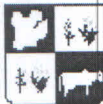
**§5º.** O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

#### DO FORO

**Cláusula Nona.** As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

  
2022  
Município



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 11 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Joviânia \_ Carlos Nogueira Barbosa  
Presidente

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Associação Comunitária de Joviânia \_ Tiago Pereira dos Santos  
Contratada Rep. Legal

**Testemunhas:**

1ª Robsona

CPF: 032.940.501-27

2ª Almeida

CPF: 036.365.551-46